

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 17/11/2025

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 552/2023**, de autoria da Vereadora **THAYSA LIPPY**, que “**ACRESCENTA** inciso novo no art. 5º da Lei nº 1931, de 19 de novembro de 2014, que trata do Programa Bolsa Universidade”.

Art. 1.º Acrescenta inciso novo e parágrafo único no art. 5º da Lei nº 1931, de 19 de novembro de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º

III- 2% (dois por cento) do total de bolsas de estudo disponíveis, para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar de trata a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, nos termos dos critérios emitidos pelo edital vigente.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 4ª Comissão de Educação.

[Resultado: aprovado o parecer, projeto encaminhado à 4ª Comissão de Educação.]

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão à **Emenda 01** e ao **PROJETO DE LEI n. 002/2024**, de autoria do Vereador **GILMAR NASCIMENTO**, subscrito pelo Vereador **RAIFF MATOS**, que “**ESTABELECE** a obrigatoriedade de estações de recarga para veículos elétricos e híbridos, em estacionamentos privados de uso coletivo, e em estacionamentos públicos, no Município de Manaus”.

Art. 1.º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade de estações de recarga para veículos elétricos e híbridos, em estacionamentos privados de uso coletivo, e em estacionamentos públicos, no Município de Manaus.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

[Resultado: aprovado o parecer, projeto encaminhado à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.]

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 4ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 093/2025**, de autoria do Vereador **MITOSO**, subscrito pelos Vereadores CORONEL ROSSES, ELAN ALENCAR, EURICO TAVARES, JAILDO OLIVEIRA, JANDER LOBATO, MARCO CASTILHOS, PAI AMADO, PROF. SAMUEL, PROF.ª JACQUELINE, RAIFF MATOS, RAULZINHO, ROBERTO SABINO, RODINEI RAMOS e ROSIVALDO CORDOVIL, que “**INSTITUI** a Semana da Cultura Surda nas escolas públicas e privadas no município de Manaus”.

Art. 1.º Fica instituída a Semana da Cultura Surda nas escolas públicas e privadas no município de Manaus, a ser celebrada anualmente na primeira semana do mês de setembro.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à **23ª** Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

[Resultado: aprovado o parecer, projeto encaminhado à 23ª Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.]

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 141/2025**, de autoria do Vereador **ALDENOR LIMA**, subscrito pelos Vereadores EURICO TAVARES, JANDER LOBATO, JOÃO PAULO JANJÃO e RODINEI RAMOS, que “**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade da disponibilização de abafadores de som em estabelecimentos com grande fluxo de pessoas, no município de Manaus”.

Art. 1º Os estabelecimentos com grande fluxo de pessoas no Município de Manaus ficam obrigados a disponibilizar abafadores de som, gratuitamente, para uso por pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA. § 1º Estão sujeitos a esta Lei os seguintes estabelecimentos: I – shopping centers; II – supermercados e hipermercados; III – centros culturais e esportivos; IV – demais estabelecimentos com atendimento ao público que registrem média de circulação superior a 500 (quinhentas) pessoas por dia útil.
(...)

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à **3ª** Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

[Resultado: aprovado o parecer, projeto encaminhado à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.]

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão à **Emenda 01** e ao **PROJETO DE LEI n. 226/2025**, de autoria do Vereador **GILMAR NASCIMENTO**, subscrito pelos Vereadores JAILDO OLIVEIRA, PAI AMADO, RODINEI RAMOS e SÉRGIO BARÉ, que “**DISPÕE** sobre a regulamentação e fiscalização de estabelecimentos que utilizam câmaras de bronzeamento artificial no Município de Manaus, estabelece medidas de proteção à saúde pública e dá outras providências”.

Art. 1º Esta Lei regulamenta o funcionamento de estabelecimentos que utilizam câmaras de bronzeamento artificial no Município de Manaus, com o objetivo de proteger a saúde pública, seguindo as diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

[Resultado: aprovado o parecer, projeto encaminhado à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.]

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 296/2025**, de autoria do Vereador **PAULO TYRONE**, subscrito pelos Vereadores RODRIGO GUEDES e ZÉ RICARDO, que “**DISPÕE** sobre a transparência na fiscalização eletrônica de trânsito e estabelece critérios para a revisão periódica dos equipamentos no Município de Manaus”.

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para assegurar a transparência na fiscalização eletrônica de trânsito no Município de Manaus, bem como critérios para a revisão periódica dos equipamentos instalados.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

[Resultado: aprovado o parecer, projeto encaminhado à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.]

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 331/2025**, de autoria do Vereador **DIONE CARVALHO**, que “**CONSIDERA** de Utilidade Pública o Instituto Internacional Gerson Cabral do Estado do Amazonas - IIGCEA”.

Art. 1º. Fica considerada de Utilidade Pública Municipal o Instituto Internacional Gerson Cabral do Estado do Amazonas - IIGCEA, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que atua em atividades de associações de defesa de direitos sociais, ligadas à cultura e arte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 55.098.510/0001-35, com sede e foro na cidade de Manaus, à Avenida Mulateiro, nº 6, no bairro Monte das Oliveiras, CEP 69092-505.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à **11ª** Comissão de Assuntos Sociocomunitários e Legislação Participativa.

[Resultado: aprovado o parecer, projeto encaminhado à 11ª Comissão de Assuntos Sociocomunitários e Legislação Participativa.]

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 433/2025**, de autoria do Vereador **RODINEI RAMOS**, que “**CONSIDERA** de Utilidade Pública o Instituto UNITY”.

Art. 1º Fica considerada de Utilidade Pública Municipal o Instituto UNITY, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que atua na promoção de ações e prestação de serviços à educação, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 22.769.853/0001-25, com sede e foro na cidade de Manaus, na Rua Palmeirinha, nº 55, Lot. Jorge Teixeira 2, Bairro: Jorge Teixeira, Manaus/AM, CEP: 69.088-419.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à **11ª** Comissão de Assuntos Sociocomunitários e Legislação Participativa.

[Resultado: aprovado o parecer, projeto encaminhado à 11ª Comissão de Assuntos Sociocomunitários e Legislação Participativa.]

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 589/2025**, de autoria do Vereador **DAVID REIS**, que “**DISPÕE** sobre a promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar, nas unidades escolares das redes pública e privada de educação básica no município de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre as diretrizes, normas e mecanismos para a promoção de alimentação saudável nas instituições de educação básica, públicas e privadas, localizadas no município de Manaus.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

[Resultado: aprovado o parecer, projeto encaminhado à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.]

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 607/2025**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **81/2025**, que “**CRIA** na estrutura básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus a Escola Municipal Deputado Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Bisneto e da outras providências”.

Art. 1.º Fica criada na estrutura básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus, a unidade educacional que passa a vigorar de acordo com o Anexo Único desta Lei.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

[Resultado: aprovado o parecer, projeto encaminhado à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.]

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão à **Emenda 01** e ao **PROJETO DE LEI n. 642/2025**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **84/2025**, que “**ALTERA** a Lei n. 2.960, de 05 de outubro de 2022, que dispõe sobre os Prêmios Literários, Cidade de Manaus, institui o valor das premiações e da outras providências”.

Art. 1.º Ficam alterados os art. 1.º e 7.º da Lei n. 2.960, de 05 de outubro de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 9ª Comissão de Cultura e Patrimônio Histórico.

[Discussão suspensa, Pedido de Vista do Vereador Raulzinho (1º), em conjunto com os Vereadores Marcelo Serafim(2º) e Eduardo Alfaia (3º).]

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 692/2025**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **88/2025**, que “**DISPÕE** sobre a criação e delimitação do bairro “Colônia Japonesa” no município de Manaus, altera os limites dos bairros Parque 10 de Novembro e Novo Aleixo, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica criado o bairro Colônia Japonesa, na zona urbana do município de Manaus, com a superfície de 408,13 hectares, delimitado conforme descrição constante no Anexo I desta Lei.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

[Resultado: aprovado o parecer, projeto encaminhado à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.]

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 6ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 081/2024**, de autoria da Vereadora **YOMARA LINS**, subscrito pelos Vereadores DIONE CARVALHO, DR. EDUARDO ASSIS, EVERTON ASSIS, IVO NETO, JOÃO CARLOS, KENNEDY MARQUES PROTETOR, PROF. SAMUEL, RAULZINHO, ROSIVALDO CORDOVIL e THAYSA LIPPY, que “**DISPÕE** sobre a Campanha de Conscientização, Prevenção e Tratamento do Glaucoma no âmbito do município de Manaus”.

Art. 1.º Fica instituída a Campanha de Conscientização, Prevenção e Tratamento do Glaucoma no âmbito do município de Manaus.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

[Resultado: aprovado o parecer. Aprovado em 1ª. Discussão, projeto vai à 2ª discussão.]

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 4ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 005/2025**, de autoria do Vereador **RAIFF MATOS**, que “**INSTITUI** a Semana Municipal de Enfrentamento às apostas e jogos de azar e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica instituída a Semana Municipal de Enfrentamento às apostas e jogos de azar, na cidade de Manaus, para alertar a população sobre os riscos e os prejuízos causados pelo vício em apostas, principalmente as que ocorrem de forma online.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

[Resultado: aprovado o parecer. Aprovado em 1ª. Discussão, projeto vai à 2ª discussão.]

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 9ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 040/2025**, de autoria do Vereador **JOELSON SILVA**, subscrito pelos Vereadores JANDER LOBATO, MITOSO e RAIFF MATOS, que “**RECONHECE** as Expressões Artísticas Cristãs e os Reflexos e as Influências do Cristianismo, além de seus Aspectos Religiosos, como Manifestação Cultural no município de Manaus”.

Art. 1.º Ficam reconhecidas como manifestação cultural no Município de Manaus, as Expressões Artísticas Cristãs e os Reflexos e as Influências do Cristianismo, além de seus Aspectos Religiosos.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

[Resultado: aprovado o parecer. Aprovado em 1ª. Discussão, projeto vai à 2ª discussão.]

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 8ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 133/2025**, de autoria do Vereador **JAILDO OLIVEIRA**, subscrito pelos Vereadores RODINEI RAMOS, CORONEL ROSSES, RAIFF MATOS, RODRIGO SÁ e SARGENTO SALAZAR, que “**ALTERA** e acrescenta dispositivos ao Art. 8.º e ao Art. 21 da Lei n.º 2.898, de 09 de junho de 2022, que "Dispõe sobre os Serviços de Transporte Público Coletivo de Passageiros no Município de Manaus”.

Art. 1.º Fica alterada a redação do §1.º do art. 8.º da Lei n. 2.898, de 09 de junho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8.º ... § 1.º O pagamento da tarifa será feito pelo passageiro ao cobrador, no serviço Convencional, e ao motorista, no serviço Complementar, ensejando a aplicação da seguinte multa em caso de descumprimento:”

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

[Resultado: aprovado o parecer. Aprovado em 1ª. Discussão, projeto vai à 2ª discussão.]

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE RESOLUÇÃO n. 20/2025**, de autoria da **MESA DIRETORA DA CMM**, que “**ALTERA** dispositivos do Anexo Único da Resolução n. 092, de 9 de dezembro de 2015 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus)”.

Art. 1.º Ficam alterados os seguintes dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I– Insere, no art. 2.º, o inciso IV, § 1.º, I e II, §2.º, I e II, §3.º e §4.º:

“Art. 2.º

IV – quando realizadas nas modalidades virtual ou híbrida, em razão de situação excepcional que justifique a medida.

§ 1.º A realização de sessões plenárias nas modalidades virtual ou híbrida, será autorizada por Ato da Mesa Diretora, ad referendum do Plenário, mediante a ocorrência de:

(...)

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

[Resultado: aprovado o parecer. Aprovado em 1ª. Discussão, projeto vai à 2ª discussão.]

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE EMENDA À LOMAN n. 013/2025**, de autoria da **MESA DIRETORA DA CMM**, que “**ALTERA** dispositivos da Lei Orgânica do Município de Manaus – Loman, e dá outras providências”.

Art. 1.º Os artigos 29, 35 e 65 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 29

§ 2º A consulta aos documentos será garantida ao público no recinto da Câmara Municipal e, preferencialmente, por meio eletrônico, em plataforma digital oficial, assegurado o livre acesso e a transparência das informações:

(...)

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei. (Após interstício constitucional.)

[Resultado: projeto retirado de pauta a pela Mesa Diretora.]

Secretário:

Em 2ª discussão o **PROJETO DE LEI n. 394/2025**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º 51/2025, que “**ALTERA** a Lei n. 1.229, de 02 de abril de 2008 e dá outras providências”. *[Escola Municipal Prof.ª Elcy Mesquita Lima]*

Art. 1.º Fica alterado o item 50 da Lei n. 1.229 de 02 de abril de 2008, que passa a vigorar com a redação de acordo com o Anexo Único desta Lei.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

[Resultado: aprovado em 2ª discussão, projeto encaminhado à sanção do prefeito.]

Secretário:

Em 2ª discussão o **PROJETO DE LEI n. 466/2025**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º 62/2025, que “**CRIA**, na estrutura básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus o Centro Municipal de Educação Infantil Professora Rusinéia Pontes de Castro e dá outras providências”.

Art. 1º Fica criada na estrutura básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus a unidade educacional que passa a vigorar de acordo com o Anexo Único desta lei.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

[Resultado: aprovado em 2ª discussão, projeto encaminhado à sanção do prefeito.]

Secretário:

Em 2ª discussão o **PROJETO DE LEI n. 467/2025**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **63/2025**, que “**ALTERA** a Lei n. 1.915, de 01 de outubro de 2014 e dá outras providências”. *[CMEI Prof.º Maria Gracineide Chagas de Negreiros]*

Art. 1.º Fica alterado o item 9 da Lei n. 1.915 de 01 de outubro de 2014, que passa a vigorar com a redação de acordo com o Anexo Único desta Lei.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

[Resultado: aprovado em 2ª discussão, projeto encaminhado à sanção do prefeito.]

Secretário:

Em 2ª discussão o **PROJETO DE LEI n. 468/2025**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **64/2025**, que “**ALTERA** a Lei n. 2.982, de 16 de dezembro de 2022, e dá outras providências”. *[Escola Municipal Prof.º Francisca Lima da Rocha]*

Art. 1.º Fica alterado o item 58 da Lei n. 2.982, de 16 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a redação conforme o Anexo Único desta Lei.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

[Resultado: aprovado em 2ª discussão, projeto encaminhado à sanção do prefeito.]

Secretário:

Em 2ª discussão o **PROJETO DE LEI n. 559/2025**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º 79/2025, que “**DISPÕE** sobre o auxílio-doença, salário-família e auxílio-reclusão no âmbito do serviço público municipal, e dá outras providências”.

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre o auxílio-doença, salário-família e auxílio-reclusão destinados aos servidores públicos municipais titulares de cargo efetivo e seus dependentes.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

[Resultado: aprovado em 2ª discussão, projeto encaminhado à sanção do prefeito.]

Secretário:

Em 2ª discussão o **PROJETO DE EMENDA À LOMAN n. 010/2025**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º 77/2025, que “**ALTERA** e revoga dispositivos que especifica da Lei Orgânica do Município de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1.º Os artigos 118, 122 e 123 da Lei Orgânica do Município de Manaus, passam a vigorar com a seguinte redação:

...

Seção II

Do Regime Proprio de Previdencia Social

"Art. 118. O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Manaus tem caráter contributivo solidário, sendo mantido pela Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como por seus segurados ativos, aposentados e pensionistas, observados os critérios necessários à preservação do equilíbrio financeiro e atuarial. (...)”.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, **PROMULGAÇÃO**.

[Resultado: tempo da Sessão Ordinária encerrado. Votação adiada para Sessão Extraordinária no mesmo dia]

Secretário:

Em 2ª discussão o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n. 008/2025**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **78/2025**, que “**DISPÕE** sobre a estrutura do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Manaus e da outras providências”.

Art. 1.º Esta Lei Complementar estrutura o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Manaus, estabelece regras gerais de organização, funcionamento e responsabilidade por sua gestão e dá outras providências, em consonância com a Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

[Resultado: tempo da Sessão Ordinária encerrado. Votação adiada para Sessão Extraordinária no mesmo dia]
